



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ARQUIVO
GETRI**

EM nº 007/08

Florianópolis, 28 de janeiro de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 1.546 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração incorpora à legislação tributária estadual o Protocolo ICMS 49/07, que dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Protocolo ICMS 33/03. O Protocolo ICMS 33/03 trata da forma de repartição da receita do ICMS nas operações interestaduais com a mistura de gás liquefeito de petróleo e gás natural.

3. A Constituição Federal estabeleceu, relativamente ao ICMS, que as operações interestaduais com petróleo e produtos dele derivados gozem de imunidade, de modo que o imposto seja integralmente recolhido ao Estado de consumo do produto. O gás natural, segundo especialistas, não é um produto derivado de petróleo, devendo, por consequência, as operações interestaduais serem normalmente tributadas pelo imposto.

4. Ocorre que o gás natural, já de algum tempo, vem sendo largamente misturado ao gás derivado de petróleo. Esta situação fez com que diversos Estados tenham decidido cobrar o ICMS incidente sobre o gás natural nas operações interestaduais em que ocorre a mistura dos dois produtos. Para fazê-lo foi editado o Protocolo ICMS 33/03, estabelecendo as regras para a cobrança do ICMS naquelas hipóteses. Superadas as dificuldades iniciais de implementação das novas regras, a sistemática do citado protocolo vem sendo adotado por boa parte dos Estados brasileiros.

5. O Estado de Santa Catarina, ao aderir ao Protocolo ICMS 33/03, também passou a integrar a relação de Estados que adotam a repartição da receita nas operações com a mistura do gás natural com o gás liquefeito de petróleo no que concerne a parcela do gás natural existente nessa mistura.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC

